



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 149, DE 20 DE MARÇO DE 2025.

Conceder férias regulares a servidora Cristiane Pardinho de Arruda Pereira.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **3/3/2022 à 3/3/2023**.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares a servidora **Cristiane Pardinho de Arruda Pereira**, lotada na Secretaria Geral de Coordenadoria Administrativa, ocupante do cargo de Agente Administrativo, a serem usufruídas no período de **24/3/2025 à 23/4/2025**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 20 de março de 2025.


IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e
Publicada no Diário Oficial da AMM.

AV Fernando Correa da Costa, 940, Centro, CEP 78795-000 Pedra Preta/MT
Telefone: (66) 3486-4400 – <http://www.pedrapreta.mt.gov.br>

ü A assessoria aos Presidentes das Comissões no estudo, interpretação, encaminhamento e solução das questões jurídicas, administrativas, políticas e legislativas;

ü Assessorar na elaboração de pareceres, formulando consultas e apresentando sugestões, a fim de contribuir para a resolução de questões dependentes de deliberação das Comissões da Câmara;

Art. 3º - O Quadro dos Cargos de Provimento em Comissão (CC) de que trata o artigo 19 da Lei Municipal N° 895/2012, bem como suas alterações posteriores, passa a vigorar com as seguintes alterações:

CARGO	Nº VA- GAS	VENCIMENTO
ASSESSOR DE GABINETE	01	R\$ 4.000,00
ASSESSOR JURIDICO DAS COMISSÕES PARLAMENTARES	01	R\$ 4.000,00
ASSESSOR PARLAMENTAR	22	R\$ 2.281,62
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	01	R\$ 9.209,76
ASSESSOR JURIDICO DA PRESIDÊNCIA	01	R\$ 11.835,00
ASSESSOR DE IMPRENSA	01	R\$ 2.489,04
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	01	R\$ 12.832,28

Art. 4º - Fica equiparado o vencimento do Cargo de ALIMENTADOR DE APLIC com os Cargos de Controlador Interno e Contador da Câmara Municipal.

Parágrafo Único. O quadro de cargos de provimento efetivo e seus respectivos vencimentos, constante no § 1º do art. 3º da Lei Municipal nº 895/2012, com suas alterações posteriores, passa a vigorar com as alterações da presente Lei.

Art. 5º Fica atribuído ao cargo de Assessor Parlamentar, assessorar a secretaria legislativa no que for designado pela autoridade competente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei N° 2859/2024, de 20 de dezembro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 20 de março de 2025.

ANTONIO MARCOS THOMAZINI

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

LEI Nº 1805, DE 2025 - INSTITUI O DIA DA MULHER CATÓLICA – SANTA TERESA D'ÁVILA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA.

DE 20 DE MARÇO DE 2025.

Institui o Dia da Mulher Católica – Santa Teresa D'Ávila no âmbito do município de Pedra Preta.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei Institui data comemorativa em homenagem às mulheres católicas do município de Pedra Preta.

Art. 2º Fica instituído, no âmbito do município de Pedra Preta, o "Dia da Mulher Católica" – Santa Teresa d'Ávila a ser celebrado anualmente no dia 15 de outubro.

Parágrafo único. A data instituída no caput deste artigo passa a integrar o calendário oficial de eventos do município e tem por objetivo reconhecer a importância da mulher católica na promoção da fé, na evangelização, no serviço comunitário e na vida religiosa da cidade.

Art. 3º O Executivo Municipal poderá incentivar e apoiar atividades alusivas à data, em parceria com instituições religiosas, culturais e educacionais.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS VINTE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

LEI Nº 1804, DE 2025 - ALTERA A LEI Nº 1.777, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DE 20 DE MARÇO DE 2025.

Altera a Lei nº 1.777, de 20 de dezembro de 2024, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei altera a redação da Lei nº 1.777, de 20 de dezembro de 2024, com a finalidade de reestruturar a utilização e prestação de contas da verba indenizatória pelos Vereadores da Câmara Municipal de Pedra Preta.

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 1.777, de 2024, passa a vigorar acrescido do § 4º com a seguinte redação:

§4º A simples utilização da imagem do parlamentar, nas divulgações de atividades a que se refere o inciso VIII do *caput* deste artigo, não configura promoção pessoal vedada pela presente lei.

Art. 3º O *caput* e os §§ 1º, 3º e 4º do art. 3º da Lei nº 1.777, de 2024, passam a vigorar com a seguinte redação, permanecendo inalterados os demais parágrafos:

Art. 3º Para justificar o recebimento da verba indenizatória, o Vereador deverá, inclusive durante o recesso parlamentar, apresentar mensalmente o relatório resumido das atividades parlamentares externas realizadas no exercício de sua função, conforme modelo descrito no Anexo II desta Lei, juntamente com as notas fiscais ou cupons fiscais que comprovem as despesas realizadas no mês de referência.

§ 1º O ressarcimento das despesas com combustível e manutenção de veículos ocorrerá quando realizados no efetivo exercício das atividades parlamentares, não sendo indenizadas as despesas de manutenção de veículos locados ou de terceiros.

§ 3º Excepcionalmente e devidamente justificado, para a comprovação das despesas realizadas, poderão ser apresentados recibos, extratos bancários, entre outros meios idôneos compatíveis.

§ 4º O Vereador deverá protocolar na Secretaria de Administração da Câmara Municipal o Requerimento, acompanhado do Relatório das Atividades Parlamentares e todos os seus anexos, até o quinto dia útil do mês subsequente.

Art. 4º Altera o Anexo II da Lei nº 1.777, de 2024, que passa a vigorar conforme o anexo desta Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS VINTE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 149, DE 2025 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES A SERVIDORA CRISTIANE PARDINHO DE ARRUDA PEREIRA.

DE 20 DE MARÇO DE 2025.

Conceder férias regulares a servidora Cristiane Pardino de Arruda Pereira.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de 3/3/2022 à 3/3/2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares a servidora **Cristiane Pardino de Arruda Pereira**, lotada na Secretaria Geral de Coordenadoria Administrativa, ocupante do cargo de Agente Administrativo, a serem usufruídas no período de 24/3/2025 à 23/4/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 20 de março de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

LEI MUNICIPAL Nº 1.287/2025.

LEI MUNICIPAL Nº 1.287, DE 18 DE MARÇO DE 2025.

“PRORROGA O PRAZO CONTIDO NO §1º DO ARTIGO 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1069, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica prorrogado por mais 05 (cinco) anos, o prazo contido no §1º do artigo 1º, da Lei Municipal nº 1069, de 01 de novembro de 2019.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 18 dias de março de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 024/2025.

DECRETO Nº 024, DE 19 DE MARÇO DE 2025.

“ESTABELECE EXTRAORDINARIAMENTE NOVO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO NOS ÓRGÃOS DA SEDE DO PAÇO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando os primeiros dias de trabalho da atual gestão municipal e as readequações dos servidores e dos setores da Administração Pública Municipal;

Considerando a necessidade de oferecimento de um serviço diferenciado, com maior agilidade aos munícipes que necessitam dos serviços públicos municipais, sem prejuízo à população e aos servidores públicos;

Considerando que o novo horário visa adequar a execução dos serviços administrativos com a melhoria da qualidade dos serviços públicos, e por fim,

Considerando o interesse público em questão,

D E C R E T A:

Art.1º - Fica estabelecido, extraordinariamente, novo horário de funcionamento e de atendimento das 12:00 até as 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, nos órgãos da sede do Paço Municipal, a partir do dia 24 de março de 2025, até ulterior deliberação.

Parágrafo Único - O disposto no *caput* deste artigo abrange as Secretarias Municipais de Administração, Governo, Meio Ambiente, Gabinete do Prefeito e o Departamento de Engenharia.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 19 de março de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 717, DE 14 DE MARÇO DE 2025.

PORTARIA Nº 717, DE 14 DE MARÇO DE 2025.

Súmula: “Institui a Comissão de Avaliação e Análise de documentação do pedido de qualificação nos termos dos Arts. 2º, 3º e 4 da Lei Municipal nº. 1.171, de 17 de maio de 2022, quando devidamente protocolada no protocolo geral do Município de Peixoto de Azevedo/MT, pelas Organizações Sociais, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando as disposições previstas na Lei Federal nº. 9.790, de 23 de março de 1999;

Considerando as disposições previstas no Decreto Federal nº. 3.100, de 30 de junho de 1999, que regulamentou a supracitada lei;

Considerando a necessidade de regulamentação da forma de celebração de parcerias com as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP's na esfera municipal;

Considerando as disposições contidas na Lei Municipal nº. 1.171, de 17 de maio de 2022,

Considerando C.I nº 663, de 12 de março de 2025, da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica nomeada a Comissão de Avaliação e Análise de documentação do pedido de qualificação nos termos dos Arts. 2º, 3º e 4 da Lei Municipal nº. 1.171, de 17 de maio de 2022, quando devidamente protocolada no protocolo geral do Município de Peixoto de Azevedo/MT, pelas Organizações Sociais.

Art. 2º. A Comissão de que trata o artigo antecedente será composta pelos seguintes membros:

Nome	Função
I. Thiago Vieira Velani – mat.9214	Presidente
II. Leonardo Sousa de Moraes – mat.6824	Secretário
III. Madalena Bornholdt Matieli Lima – mat.4262	Membro

Art. 3º. São obrigações da Comissão de Avaliação e Acompanhamento e Fiscalização da Execução dos Contratos de Gestão:

I - Analisar a documentação do pedido de qualificação nos termos dos Arts. 2º, 3º e 4 da Lei Municipal nº. 1.171, de 17 de maio de 2022, quando